



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 05 /AT/DGA/411/2022

Assunto: Interdição da Importação de Máquinas de Jogo de Fortuna e Azar.

Havendo necessidade de garantir a observância do artigo 3 e a alínea o) do artigo 10 da Lei nº1/2010, de 10 de Fevereiro, que estabelece que, as máquinas automáticas de jogo de fortuna e azar só podem ser exploradas ou praticadas em casinos ou salas de máquinas especialmente autorizadas e apetrechadas para o efeito, por determinação da Inspeção Nacional de Actividades Económicas (INAE), através da Nota nº 87/INAE/GAB-IG/DOECD/900/22, de 24 de Janeiro, a Direcção Geral das Alfândegas, serve-se da presente para comunicar a todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, o seguinte:

A interdição da importação de máquinas de fortuna e azar pelo agente económico que não esteja licenciado ou devidamente autorizado para o efeito, com vista a serem observadas regras para o seu uso.

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 2 de Março de 2022

O Director Geral


Taurai Inácio Tsama
(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

	CÂMARA DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE MOÇAMBIQUE
Entrada Nº	164
Recebido por	GA
Data	03 Março 2022